



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº 98934/2019 (anexo – 53102/2020).

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220190092101559 – ISS – 2015

RECORRENTE: SOCIEDADE HOTELEIRA RYAD LTDA.

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CNPJ: 35.198.001/0001-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4285000

RELATOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ACORDÃO Nº 26/2021.

EMENTA: ISSQN. SUBITEM 9.01 DO ART. 127 DA CLTM. RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROVIMENTO DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 30 de agosto de 2021.

FRANCISCO FILIPIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Relator

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.